

LEI Nº 717/2022

De 04 de outubro de 2022

Regulamenta os critérios e procedimentos para a realização de Processo Seletivo para a função de Direção nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - A investidura nas funções de direção das escolas da rede pública municipal, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos no presente decreto;

Art. 2º - O processo seletivo será realizado através de edital publicado e divulgado pelo secretário (a) municipal de educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse decreto;

Art. 3º - Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

- I – Formação Em Nível Superior Em Pedagogia, Outra Licenciatura Ou Pós-Graduação Específica Para O Exercício Ou Função Pedagógica;
- II – Possuir Curso De Planejamento E Gestão Educacional;
- III - Experiência Comprovada De 2 Anos De Docência No Magistério;
 - a. VI – Ser, Preferencialmente, Do Quadro Efetivo;
- IV – Não Ter Sofrido Sanção Administrativa Disciplinar;
- V – Não Ter Condenação Em Processo Criminal, Com Sentença Transitada Em Julgado;
- VI – Não Ocupar Cargo Eletivo.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - A Inscrição Do Candidato No Processo Seletivo, Se Dará Da Seguinte Forma:

- I – Preenchimento Do Formulário De Inscrição Disponível Pela Secretaria Municipal De Educação;
- II – Documentos Pessoais (RG, CPF, Comprovante De Residência, Título De Eleitor, PIS/PASEP);
- III – Curriculum Vitae, (Link Curriculum Lattes) Com Comprovantes (Diplomas E Certificados);
- IV – Declaração De Experiência Em Sala De Aula;
- V – Apresentação De Um Plano De Gestão Escolar;
- VI – Contracheque, Comprovando Que Pertence Ao Quadro Efetivo Do Município.

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 5º - O Processo Seletivo Se Dá Em Duas Etapas:

- I – Avaliação Do Curriculum;
- II – Entrevista.

Parágrafo Primeiro - A avaliação e a entrevista serão realizadas por uma comissão constituída por três (03) membros, com elevada experiência na educação, nomeada por portaria expedida pelo(a) secretário(a) municipal de educação;

Parágrafo Segundo – A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer.

Parágrafo Terceiro – A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

CAPITULO IV – DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 6º - O resultado das etapas do processo seletivo será declarado para melhor curriculum e melhor desenvoltura na entrevista, concedido por cada membro da comissão e posto em ata final;

Art. 7º - O candidato ou candidata aprovado (a), será nomeado e designado por ato do prefeito municipal e este será de imediato empossado no cargo a que concorreu;

CAPITULO V – DO MANDATO

Art. 8º - O (a) escolhido(a), será nomeado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou não;

Art. 9º - A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da secretaria municipal de educação, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II – acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante; v – melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

Art. 10º - O art. 20 da Lei 418/2010, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 04 de outubro de 2022.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional